



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.344

(Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Executivo Municipal)

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 2.003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU/192”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º do art. 2º da Lei nº 2.003, de 21 de dezembro de 2010, posteriormente alterada, que autorizou o município a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§1º. Para a consecução dos objetivos do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de recurso mensal ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, em conformidade com os valores estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, bem como valores provenientes do Fundo Nacional de Saúde, transferidos ao município, através do Ministério da Saúde a título de custeio, para manter os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implantação e implementação do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU-192:

- a) valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) per capita, de acordo com o índice populacional do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o mês de agosto de 2019;
- b) valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) per capita, de acordo com o índice populacional do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a partir do mês de setembro de 2019;

§2º.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

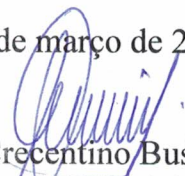


Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o repasse da complementação necessária para adequar os valores já pagos aos novos valores estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de março de 2020.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 13/03/2020.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete